



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VÁRZEA NOVA

CÂMARA MUN. DE VÁRZEA NOVA  
RECEBIDO  
Marcelo Teodoro da Silva  
PRESIDENTE  
17/07/2026

PROJETO DE LEI Nº 005/2026, de 17 de abril de 2026

APROVADO  
31/05/2026  
Marcelo Teodoro da Silva  
PRESIDENTE

Autor: Vereador Abnadabe de Oliveira Brito

Dispõe sobre a criação do Programa “Cidade Limpa 48h”, institui o Mapa da Limpeza Urbana Digital no âmbito do Município de Várzea Nova – Bahia e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA NOVA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Várzea Nova – Bahia, o Programa “Cidade Limpa 48h”, com o objetivo de garantir eficiência, regularidade, transparência e qualidade na prestação dos serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos.

Art. 2º São diretrizes do Programa:

- I – transparência na prestação do serviço de coleta;
- II – participação da população no acompanhamento e fiscalização;
- III – modernização dos canais de comunicação com o cidadão;
- IV – redução de falhas e interrupções na coleta de resíduos.

Art. 3º Fica instituído o Mapa da Limpeza Urbana Digital, plataforma de acesso público destinada ao acompanhamento, em tempo real ou com atualização periódica, dos serviços de coleta de resíduos no município.

Art. 4º O Mapa da Limpeza Urbana Digital poderá ser disponibilizado por meio de:

- I – aplicativo para dispositivos móveis;
- II – site oficial do município.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VÁRZEA NOVA

Art. 5º A plataforma deverá disponibilizar, sempre que possível:

- I – rotas e cronogramas da coleta por bairro ou região;
- II – situação da coleta (realizada, em andamento ou pendente);
- III – pontos críticos de acúmulo de resíduos;
- IV – registro e acompanhamento de solicitações da população;
- V – histórico de atendimento das demandas;
- VI – informações sobre infrações e penalidades aplicadas por descarte irregular, observada a legislação vigente.

Art. 6º O Poder Executivo poderá disponibilizar canal digital para registro de reclamações, sugestões e solicitações relacionadas à coleta de resíduos sólidos.

Art. 7º As demandas registradas deverão ser analisadas e atendidas em prazo razoável, preferencialmente inferior a 48 (quarenta e oito) horas, observadas as condições operacionais do serviço.

Art. 8º O Município deverá dar ampla publicidade aos dias, horários e rotas da coleta de resíduos por meio da plataforma digital e demais canais oficiais.

Art. 9º O Poder Executivo poderá adotar tecnologias de monitoramento, inclusive geolocalização, para aprimorar o controle e a eficiência da coleta.

Art. 10 O Município poderá firmar parcerias com empresas privadas, cooperativas e associações para:

- I – incentivo à reciclagem;
- II – destinação adequada dos resíduos;
- III – geração de emprego e renda.

Art. 11 O Município deverá assegurar que a coleta de resíduos sólidos urbanos não permaneça interrompida por período superior a 48 (quarenta e oito) horas, salvo em situações excepcionais devidamente justificadas.



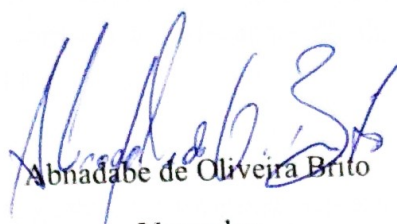
ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VÁRZEA NOVA

Art. 12 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 13 O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de abril de 2026.



Abnádabe de Oliveira Brito

Vereador



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VÁRZEA NOVA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir o Programa “Cidade Limpa 48h – Mapa da Limpeza”, no âmbito do Município de Várzea Nova – Bahia, visando aprimorar a prestação dos serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos, garantindo maior eficiência, regularidade e transparência.

A limpeza urbana é um serviço essencial à saúde pública, à qualidade de vida da população e à preservação do meio ambiente. A ausência ou falha na coleta de resíduos pode gerar sérios problemas, como a proliferação de doenças, poluição ambiental e degradação dos espaços públicos.

A proposta busca modernizar a gestão da limpeza urbana por meio da criação de uma plataforma digital acessível à população, permitindo o acompanhamento dos serviços e fortalecendo a participação popular na fiscalização.

Além disso, o estabelecimento de prazos e a ampliação dos canais de comunicação contribuirão para a melhoria contínua do serviço, garantindo maior eficiência administrativa.

Destaca-se ainda a possibilidade de parcerias e o incentivo à reciclagem, promovendo desenvolvimento sustentável e geração de renda.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei atende ao interesse público, contribuindo para uma cidade mais limpa, organizada e saudável.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres colegas vereadores para a aprovação da presente matéria.

Sala das Sessões, 17 de abril de 2026.

Abnadabe de Oliveira Brito

Vereador